



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 016/2019
Decisão : 290/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Protocolo de nº 200.112.159/2019
Interessado : Invictus Solar Engenharia Ltda

EMENTA: Aprova a solicitação de Registro de Empresa, formulado pela empresa Invictus Solar Engenharia Ltda

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 04 de setembro de 2019, apreciando a solicitação de Registro de Empresa, formulado pela empresa Invictus Solar Engenharia Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.112.159/2019, sob a relatoria do conselheiro Walquir da Silva Fernandes, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; Considerando que o RT indicado pela empresa o Eng. de Controle e automação Carlos Eduardo do Nascimento Espinola de Carvalho, atende ao disposto no artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea; Considerando que o profissional responde tecnicamente por outra empresa, que apresenta objeto Social “comercial varejista de material elétrico, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia”;* Considerando que outra essa empresa foi deferido o registro com um engenheiro eletricista, e posteriormente alterado para um engenheiro de controle e automação. O processo da inclusão desse Outro profissional não foi encaminhado para análise da CEEE; Destacamos como possíveis ao engenheiro de controle e automação as atividades de: “*Serviços de engenharia*” e “*manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, tais como aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.*” Diante do exposto sou de parecer favorável ao registro, ficando as atividades restrita as atribuições do profissional. **DECIDIU por unanimidade, deferir a solicitação de Registro de Empresa, conforme parecer do relator supracitado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE